



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ _____ Hrs _____ SobN° _____ _____ Ass.: _____ _____		Projeto De Lei	N° ___/___	APROVADO
	X	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
	Emenda			

Autor: **Vereadora Maria José da Silva**

Partido: **PT**

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 15 DE MARÇO DE 2021.

*“Susta os efeitos do artigo 2º do decreto municipal 202 de 10 de fevereiro de 2021, que prorroga **Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019**, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01(um) ano, a partir de 22 de fevereiro de 2021.”*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 162, § 2º do regimento interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do **artigo 2º** do decreto executivo 202 de fevereiro de 2021, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal de 1988, c/c o inciso XXVI, do artigo 25º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de março de 2021.

Luz Landim
 Vereador - PV
 Câmara Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/___ _____ Hrs _____ SobNº _____ _____ Ass.: _____ _____		Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
	X	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Domingos Oliveira dos Santos - Presidente

Isaias Bezerra Vice-presidente

Engenheiro Celso Silva - 1º secretário

Mazéh Silva - 2ª secretária

Negação - Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo visa corrigir a inconstitucionalidade do artigo 2º do decreto 202 de fevereiro de 2021 que visa Prorrogar a validade do **Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019**, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01(um) ano, a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Dentre os princípios que regem os concurso públicos e os processos seletivos simplificados, destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que *“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão”*¹, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

Para tal, todas as orientações provenientes da prorrogação do processo seletivo devem seguir estritamente as orientações presentes no edital em questão. Que em seu corpo não faz menção, mediante a prorrogação, de artigos que mencionem que o devidos contratos temporários decorrentes deste certame não possam ser prorrogados em uma eventual prorrogação do seletivo.

No edital está cristalino que: no item (24.8.) a validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "1" (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT; e no item (24.9.) que a convocação para admissão dos candidatos



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

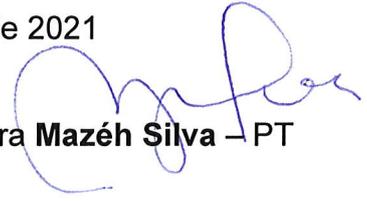
PROTOCOLO Em ___/___/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
	X	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação, portanto não fazendo menção a nenhum impedimento da manutenção dos aprovados para recontração. Outros sim, a convocação dos classificados posterior a lista dos aprovados fere de forma efetiva o princípio da vinculação do edital.

O entendimento portanto dessa casa de lei deve ser no sentido que o edital é o ato normativo que disciplina as ações da administração. Sendo todos os atos normativos tomados pelo poder executivos subordinados à lei e a Constituição que vincula a observância ao princípio da vinculação ao edital.

Assim, o presente decreto corrige a inconstitucionalidade do artigo 2º do Decreto 202 do poder executivo de Cáceres.

Sala das sessões 12 de Março de 2021


Vereadora **Mazéh Silva** – PT


Luiz Landim
Vereador - PV
Câmara Municipal de Cáceres

